

RESOLUÇÃO Nº 10/PPGEAS/2019, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as regras para validação de créditos específicas para alunos egressos de cursos de graduação em Engenharia de Controle e Automação e similares.

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (PPGEAS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em reunião realizada no dia 9 de novembro de 2019, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017 e o REGIMENTO DO PROGRAMA, resolve aprovar a seguinte Resolução:

Art. 1º Aos alunos de mestrado egressos de cursos de graduação em Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecatrônica ou de outros cursos de graduação em Engenharia com ênfase reconhecida em Controle e Automação ou Mecatrônica, será permitida a validação de até 6 (seis) créditos.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas no PPGEAS e que constam, ainda que de maneira indireta (código diferente), no histórico de graduação do mestrando, não estão sujeitas ao limite indicado no caput.

Art. 2º O pedido de validação deverá ser feito em formulário específico disponibilizado pela coordenação, o qual deverá conter:

I — relação de equivalência entre as disciplinas de graduação e pós-graduação que se pretende validar;

II — a concordância explícita do orientador.

Art. 3º Junto com o formulário de solicitação devem ser entregues:

I — o histórico escolar de graduação;

II — as ementas das disciplinas cursadas na graduação a serem aproveitadas.

Art. 4º Comissão designada pela coordenação emitirá parecer conclusivo acerca do pedido, devendo observar o seguinte:

I — caso a média para aprovação na disciplina de graduação ($M_{A,G}$) a ser aproveitada difira da média para aprovação no PPGEAS ($M_{A,P}$), a nota de validação (N_V) será atribuída com base na nota (N_G) e máxima nota ($N_{G,max}$) da disciplina de graduação aproveitada por meio de normalização da seguinte forma:

$$N_V = M_{A,P} + \frac{N_G - M_{A,G}}{N_{G,max} - M_{A,G}}(10 - M_{A,P});$$

II — se duas ou mais disciplinas de graduação forem relacionadas a uma mesma disciplina no PPGEAS, dever-se-á considerar a média ponderada entre as notas de tais disciplinas de graduação com base nas suas cargas horárias;

III — havendo compatibilidade entre ementas, uma mesma disciplina de graduação poderá ser aproveitada na validação de duas ou mais disciplinas no PPGEAS.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no inciso I deste artigo não se aplica às disciplinas mencionadas no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 5º O parecer da comissão a que se refere o item anterior será apreciado pelo colegiado delegado.